PROTOCOLO Nº 036
Data: 24/04/2025
Ass:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº. 015/2025, de 23 de abril de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Profissional na área de Informática, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, um (01) Profissional com cursos básicos em Informática/Computação, com carga horária de 40 horas semanais/200 horas mensais e remuneração equivalente à R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para atender a demanda junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt;

Art. 2º A contratação temporária de excepcional interesse público terá vigência a partir do instrumento contratual e se estenderá até o final do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2026, sendo interesse da administração.

§ 1º Só haverá pagamento da prestação dos serviços no período do ano letivo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse ou caso cessar a necessidade da contratação.

Art. 3º A contratação será efetivada via contrato administrativo e o contratado vinculado ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005, e no ordenamento legal municipal vigente.

Parágrafo único. O contratado de que trata o *caput* deste artigo terá direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais, bem como ao vale-alimentação.

Art. 4º O contratado de que trata a presente Lei somente terá direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal vigente, se estiver exposto a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.

Art. 5º As obrigações e atribuições do contratado, bem como o nível de escolaridade exigido, estão previstas nos anexos que integram a presente Lei.

Art. 6º A contratação de que tratam o Art. 1.º da presente Lei, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2025.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola, além de coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, e executar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 40 horas semanais/200 horas mensais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Formação de cursos básicos na área de Informática/Computação e cursando licenciatura em pedagogia, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries inicias e finais do ensino fundamental.

b) Idade: Mínima de 18 anos;

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, um (01) Profissional de Informática para atendimento das Escolas Públicas Municipais Pingo de Gente e Professor Altayr Caldart, com 40 (quarenta) horas semanais.

A proposta justifica-se pela ausência de candidatos com licenciatura plena na área em processos seletivos anteriores, o que tem dificultado a efetivação do ensino de informática. Diante desse cenário, o projeto autoriza a contratação de profissionais que possuam formação na área, ainda que sem licenciatura, desde que comprovem qualificação por meio de cursos técnicos ou específicos, garantindo a continuidade e a qualidade do ensino oferecido.

Reiteramos que a admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público, está prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como, na Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul/RS, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.

Assim, encarecemos pela aprovação do mesmo, por essa casa legislativa, como forma de garantir as nossas crianças e jovens toda atenção e desenvolvimento necessários à sua plena formação acadêmica.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2025.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal